

LEGAL - FALTA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Limita-se a inicial a dois pedidos: *i)* remoção de propaganda eleitoral supostamente irregular, realizada em período eleitoral, consubstanciada em panfletos e adesivos, afixados nos muros de diversas residências do município de Rafael Godeiro/RN, em prol de determinada candidata substituída no decurso da campanha; e *ii)* aplicação de multa por propaganda irregular.

Insta destacar que a finalidade das demandas eleitorais, atinentes à propaganda, está vinculada a assegurar a isonomia entre os candidatos e ao equilíbrio da disputa, momento esse já superado, uma vez que já realizada a eleição municipal e divulgado o respectivo resultado, a revelar a perda superveniente do interesse processual no provimento jurisdicional.

Em face da constatação da inexistência de liminar concedida, e de que o primeiro pedido deduzido na inicial consistente na remoção da propaganda não pode mais ser atendido, e ainda de que o segundo pedido referente à aplicação de multa por propaganda em período de campanha não tem previsão legal, impõe-se reconhecer que o presente processo restou prejudicado em vista da manifesta perda superveniente do interesse processual, pois nenhum provimento útil poderia mais resultar deste processo.

Extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do CPC, nos termos do voto da relatora. Anotações e comunicações . Natal/RN, 15 de dezembro de 2020.

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Relatora

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 41, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução n.º 04, de 19 de fevereiro de 2019, que estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, do Código Eleitoral, que define a jurisdição eleitoral de primeiro grau e atribui competência de designação ao Tribunal Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 21.009, de 5 de março de 2002, e alterações posteriores, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.578/2018, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o pagamento das gratificações eleitorais previstas na Lei nº 8.350/1991 e dá outras providências,

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo Eletrônico nº 8937/2020 e no PJe nº 0600456-36.2020.6.20.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 26 e 27 da Resolução TRE/RN nº 04, de 19 de fevereiro de 2019.

Art. 2º O art. 28, da Resolução TRE/RN nº 04, de 19 de fevereiro de 2019, passa vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 28. [...]

Parágrafo único. Não sendo elaborada a escala referida no *caput* deste artigo, a gratificação dos Magistrados e Promotores eleitorais deverá ser paga durante o período de recesso, nos termos do art. 24 desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.

Desembargador Gilson Barbosa

Presidente

Desembargador Cláudio Santos

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinoco de Goes

Juiz Geraldo Mota

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araujo Jales Costa

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador Regional Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESUMO DE DIÁRIAS

RESUMO DE DIÁRIAS Nº 059/2020

| Protocolo PAE nº 12174/2020 | | | | | | | | |
|--------------------------------------|------------------|------------|---------------|-------------------------|---------|----------------|----------------------------|---------------|
| Servidor | Cargo/ Função | De | Para | Período | Diárias | Valor Unit. | Traslado Valor Bruto | Valor Liq. |
| FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA | MEMBRO | NATAL / RN | BRASÍLIA / DF | 13/12 /2020 15 /12/2020 | 2,5 | 700,00 | 1.750,00 | 1.750,00 |
| DANIEL CABRAL MARIZ MAIA | MEMBRO | NATAL / RN | BRASÍLIA / DF | 13/12 /2020 15 /12/2020 | 2,5 | 700,00 | 1.750,00 | 1.750,00 |
| TOTAL | | | | | | 3.500,00 | 3.500,00 | |
| VII Encontro Nacional do COPEJE 2020 | | | | | | | | |

| Protocolo PAE nº 12047/2020 | | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------------------------|------------|-------------------|-------------------------|---------|----------------|----------------|---------------|---------------|
| Servidor | Cargo/ Função | De | Para | Período | Diárias | Valor Unit. | Valor Bruto | Aux. Alim. | Valor Liq. |
| ELIANE NASCIMENTO DE MELO OLIVEIRA | TECNICO JUDICIARIO / FC-03 | NATAL / RN | CAMPO GRANDE / RN | 07/12 /2020 19/12 /2020 | 12,5 | 336,00 | 4.200,00 | 372,24 | 3.827,76 |
| TOTAL | | | | | | 4.200,00 | 372,24 | 3.827,76 | |

Deslocamento a serviço para substituir a Chefia do Cartório da 31ª ZE-Campo Grande/RN

GABINETE DO JUIZ CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

DECISÕES E DESPACHOS

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600427-83.2020.6.20.0000